



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1442

PROJETO DE LEI Nº 31/83

"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação"

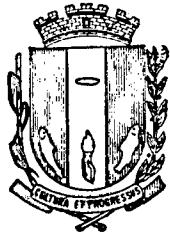
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Pirassununga, de acordo com a minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 1983.

Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 31/83

"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar - no Município de Pirassununga, de acordo com a minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.983.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Setembro de 1983.

[Signature] - DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Trabalho, para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Setembro de 1983.

Presidente

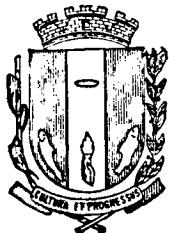
Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Setembro de 1983.

*Aprovada em 2.ª discussão.
À votação final.*

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de Setembro de 1983.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar em nosso Município, no sentido de atender a alimentação e nutrição do escolar de Ensino de 1º Gráu.

Como se verifica na minuta do convênio a ser firmado, em anexo, por cópia xerográfica e que ficará fazendo parte integrante desta justificativa, a Secretaria de Educação, no presente exercício, concederá recursos financeiros à Prefeitura no montante de Cr\$ 18.532.800,00, equivalente ao atendimento de 9.152 alunos do Município, por um período de 45 dias letivos.

Esse convênio como amplamente foi divulgado pela imprensa local, é resultante da política de descentralização adotada pelo Governo Franco Montoro, o que propiciará condições de adquirir, na medida do possível, os gêneros alimentícios no próprio município ou na região, acarretando com isso o aumento da arrecadação do ICM. Por outro lado, a qualidade da merenda escolar será sem sombra de dúvida elevada, já que os alimentos serão mais do que hoje, de origem natural.

Dado o incontestável alcance da matéria, solicitamos seja o projeto apreciado em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, aproveitando a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Pirassununga objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação neste ato representada pelo seu Titular DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, no processo GG. nº , e o Município de Pirassununga representado pelo Senhor FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

a) fornecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) exercer supervisão, orientação e avaliação e todas as fases do Programa.

II-A Prefeitura se obriga a :

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orgâmentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter as merendeiras necessárias;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.) da Secretaria da Educação;

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos participes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo;

j) prestar contas à Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos aplicados na aquisição da merenda escolar.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá re cursos financeiros à Prefeitura, no montante de Cr\$ 18.532.00,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), equivalente ao atendimento de 9.152 (nove mil, cento e cinquenta e dois) alunos do Município de Pirassununga, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (Outros Serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

la.

2a.

para os items 2, 3, 7, 8 e 14; X para os items 3, 7 a 16; XI para os items 1, 3, 7 a 9 e 16; XII para os items 1 a 3, 7 e 8; XIII para os items 2, 3, 7, 8, 10, 11 e 15; XIV para o item 7.

Por não atender a exigência estabelecida no item 3, 3.1, do Edital: XVI para os items 01 a 16, e por não atender a exigência do item 4.1, do Edital: XVII para os items 1 a 16.

3 - Habilizar para os itens a seguir relacionados as firmas: I para os items 1 a 7; II para os items 1, 2, 9 a 16; III para os items 3 a 8; IV para os items 1 a 6; V para os items 2 a 8; VI e XV para os items 4 a 6; VII para os items 1 a 6, e 9 a 16; VIII para os items 1, 9 a 11, 13, 15 e 16; X para os items 1, 2, 4 a 6; XI para os items 2, 4 a 6, 10 a 15; XII para os items 9 a 16; XIII para os items 1, 9, 12 a 14 e 16; XIV para os items 2, 3, 8 a 16.

Fica aberto o prazo de três dias para interposição de recursos de acordo com alínea F, inciso I, do artigo 68 da Lei n.º 80/72 e item 12 do Edital.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

11111. SÉSSÃO PLENária NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1983.

PROC.CEE-49 11111/83 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PREFEITURAS MUNICIPAIS - 1119 -

PAREcer nº 11111/83 - da Comissão de Planejamento, elaborado pela Conselheira Maria Aparecida Tomasi Gancia.

DELIBERAÇÃO:
Aprovar-se os resultados da competição a suas celebrações entre a Secretaria de Estado de Educação e as Prefeituras Municipais abrindo-se a competição com as respectivas quantizações financeiras e a reabertura, com as respectivas quantizações financeiras, e número de alunos de 1º grau beneficiados pelo Programa de Manutenção de Escolas.

O resultado das competições e suas reuniões devem ser encaminhadas à Comissão de Planejamento.

DIRE - NORTE:
Arujá 3.965 7.219.125,00

DIRE - LESTE:
Ferraz do Vargeão 12.489 75.390.145,00

Guararema 11.994 4.057.850,00

Itapeva 24.729 49.826.225,00

DIRE - SUL:
Mauá 46.067 93.385.675,00

Ribeirão Pires 13.600 27.540.000,00

DIRE - OESTE:
Esfú 23.499 47.575.350,00

DIRE - LITORAL:
Guarujá 75.072 826.000,00

Peruíbe 5.083 10.203.075,00

Praia Grande 49.596 39.041.900,00

CATANDEVA 11.901
Catiguá 8.882
Cedral 1.006
Fernandópolis 10.348
Ícon 1.311
Jaci 2.654.775,00
José Bonifácio 4.565
Narinópolis 462
Neves Paulista 1.309
Nhandeara 3.677
Nilo 597
Nova Aliança 619
Novo Horizonte 4.438
Potirenduba 1.878
Santa Rita do Sul 5.304
Santa Rita do Oeste 3.402
Santana da Ponte Preta 550
São José do Rio Preto 35.892
Tatuí 1.938
Três Poderes 1.723
Uruá 2.670
Votuporanga 10.628

DRE - ARACATUBA:
Gabriel Monteiro 679
Mirandópolis 5.066
Muritiba do Sul 994
Nova Independência 1.01
Picadu 1.004
Valparaiso 3.272

DRE - PRESIDENTE PRUDENTE:
Adamantina 8.114
Alfredo Marcondes 1.120
Calabu 987
Brás de Pina 8.382
Osvaldo Cruz 103
Pirapópolis 8.447
Presidente Epitácio 6.976
Rancharia 4.918
Riúpolis 3.528

DRE - MARília:
Alvinlândia 590
Assis 13.782
Crucísia 1.218
Marília 23.228
Oriente 20.052
Santa Cruz do Rio Pardo 6.260
Vera Cruz 2.699

DRE - VALE DO PARAÍBA:
Cunha 4.028 8.136.000,00
Guaratinguetá 16.377 33.163.129,00
Lavrinhas 1.148 2.334.700,00
Silveira Martins 841 1.703.025,00

PARECERES APROVADOS EM 31 DE AGOSTO DE 1983 nos TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE nº 09/1973.

1. PROC.CEE 1023/82 E OUTROS-DOUGLAS FIRME FIGUEIREDO E OU-

TROS TROS - relatório polo Conselheiro Abílio Salim Curvay,

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, reconhecem-se os estu-

dos realizados por Ross Angelica Hidalgo Fernandes, em 7

Valparaiso, Chile, como equivalentes aos de nível de con-

cluso do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

2. PROC.CEE 1407/83-MAURO ALEXANDRE MAGALHÃES SANTOS

PAREcer 1357/83-da Câmara do Ensino do Segundo Grau,

relatado polo Conselheiro Heitor Pinto

SILVA FILHO

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, reconhecem-se os es-

Catanduva	11.901	24.099.525,00
Catiguá	8.882	1.786.020,00
Cedral	1.006	24.031.150,00
Fernandópolis	10.348	20.954.125,00
Ícon	1.311	3.654.775,00
Jaci	2.654.775,00	1.129.950,00
José Bonifácio	4.565	9.244.125,00
Narinópolis	462	935.550,00
Neves Paulista	1.309	2.650.725,00
Nhandeara	3.677	3.395.925,00
Nilo	597	1.127.925,00
Nova Aliança	619	1.658.475,00
Novo Horizonte	4.438	6.986.950,00
Potirenduba	1.878	3.802.950,00
Santa Rita do Sul	5.304	10.740.600,00
Santa Rita do Oeste	3.402	2.020.850,00
Santana da Ponte Preta	550	1.113.750,00
São José do Rio Preto	35.892	7.061.300,00
Tatuí	1.938	3.924.450,00
Três Poderes	1.723	3.404.825,00
Uruá	2.670	5.106.750,00
Votuporanga	10.628	21.521.700,00

4. PROC.CEE 2270/81-GAKKA AZURECIDA DA SILVA
PAREcer 1360/83-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
relatado pelo Conselheiro Abílio Salim Curvay,
DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Marta Aparecida da Silveira, na 2ª série do 1º grau, no ano de 1978, na Escola do Alto da Ponte, em São José dos Campos. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

5. PROC.CEE 2720/82-ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

PAREcer 1361/83-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

relatado pelo Conselheiro Abílio Salim Curvay,

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, reconhecem-se a equivalência de estudos dos interessados, reconhecem-se a equivalência dos estudos

dos de Nada Elizabeth Biter, ao nível de conclusão do 1º semestre da 6ª. Série do 1º grau, e de Patrícia Lobo, Aranha, ao nível da conclusão do 1º semestre da 5ª. Série do 1º grau.

Ficam excluídos os nomes das interessadas.

6. PROC.CEE 2720/82-ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

PAREcer 1362/83-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

relatado pelo Conselheiro Abílio Salim Curvay,

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, reconhecem-se a equivalência dos estudos

de Nada Elizabeth Biter, ao nível de conclusão do 1º se-

mestre da 6ª. Série do 1º grau, cursado na Escola Básica

"Colombo Machado Sales", de Santa Catarina, e na Escola

Americana de Campinas. Exclui-se o nome da interessada

do Parecer CEE nº 339/83.

7. PROC.CEE 0507/80-PACUDAP DE MEDICINA DE MARILIA

PAREcer 1363/83-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

relatado pelo Conselheiro Armando Octávio /

DELIBERAÇÃO: Toma-se conhecimento do Relatório Anual

de 1980, da Faculdade de Medicina de Marília, sem pre-

júlio de verificações que se fizerem necessárias.

8. PROC.CEE 2335/82-ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE

PARAIBA - AVARE

PAREcer 1364/83-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,

relatado pelo Conselheiro Jessé Vidal

DELIBERAÇÃO: Toma-se conhecimento do Relatório do Con-

selho Vestibular de 1983 da Escola Sup. de Educação Física

de Avare, seu prejuízo de posteriores verificações que

eventualmente se fizerem necessárias.

9. PROC.CEE 1429/83-ROSA AUGUSTA RONALDO FRANCAZ

PAREcer 1365/83-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

relatado pelo Conselheiro Belito Pinto /

Silva Filho

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, reconhecem-se os es-

tudos realizados por Rosa Augusto Ronaldu Senna, em 7

Valparaiso, Chile, como equivalentes aos de nível de con-

clusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

10. PROC.CEE 1407/83-MAURO ALEXANDRE MAGALHÃES SANTOS

PAREcer 1366/83-da Câmara do Ensino do Segundo Grau,

relatado polo Conselheiro Heitor Pinto

Silva Filho

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, reconhecem-se os es-

13. Natividade da Serra
14. Pindamonhangaba
15. Piracicaba
16. Pouso Alegre
17. Pouso Redondo
18. Presidente Prudente
19. Rio Claro
20. Rio das Pedras
21. São Bento do Sapucaí
22. São José dos Campos
23. Silveiras
24. Salesópolis
25. Taubaté
26. Tremembé

DRE - SOROCABA
Araçoiaba 1.426
Brotas 2.882.650,00
Botucatu 13.298
Cabeceira 2.766
Conchas 2.236
Ibiuna 6.918
Pardinho 502
São Manuel 4.803
São Roque 2.664
Sorocaba 46.355

DRE - CAMPINAS
Águas de Lindóia 1.869
Apuai 3.697
Campo Largo Paulista 5.675
Jatibá 919
Conchal 2.793
Jundiaí 29.748
Ananásia 5.811
Arara 11.773
Caconicó 4.380
Cosmópolis 3.160
Divinolândia 3.472
Itupeva 3.777
Leme 7.567
Noguira 9.152
Pirassununga 5.750
Porto Ferreira 5.750

DRE - RIBEIRÃO PRETO
Araraquara 25.712
Bebêburgo 9.829
Cândido Rodrigues 408
Colina 2.513
Dobrada 863
Guarã 3.198
Ibitinga 4.925
Murió 8.834

DRE - SAO JOSE DO RIO PRETO
Arealva 1.292
Avai 837
Duartina 1.892
Londrina Paulista 7.487
Lucianópolis 696
Reginópolis 821
Ubajara 863

DRE - BAURU
DRE - SAO JOSE DO OESTE
Aparecida do Oeste 1.256
Bálsamo 1.159

27. Arapoti 1.426
28. Botucatu 20.447.150,00
29. Cabeceira 5.601.150,00
30. Conchas 4.531.800,00
31. Ibiuna 14.908.950,00
32. Pardinho 6.918
33. São Manuel 1.014.525,00
34. São Roque 9.726.075,00
35. Sorocaba 93.368.875,00

Virginia Corrêa - 1a. série/1981 - R\$ 1.419,98
dos Camilos/Capela Bonito, Francisco Barbieri Rodrigues Liporais/a, e/ 3.306
l'Quicuá, Daniela Franco Lopes/1a, série/1981 - ZEIPG.
prof. Dora Lygia C. Richter/ Campos do Jordão.

2. PROC.CEE 1313/83 E OUTROS DELTOM JOSÉ PEREIRA E OUTROS
PAREcer 1358/83-41. Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Hélio Salim Curvo, em caráter excepcional, votado pela comissão, das matrículas e dos atos ecolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE NA 1314/83 - PROG.DIREC.7-OESTE NA 1599/82
E. SESI PEDREIRO - atual CENTRO EDUCACIONAL SIST.1/04/9/SP
Cristina Aparecida Forastieri Fornarelli/1a, série/1975

PROCESSO CEE NA 1315/83 - PROG.DIREC.7-OESTE NA 1572/82
EEPG (1) DO BAIANO DOS MACHADOS/SÃO MANUEL
Paulo Sérgio da Silva/1a, série/1975

PROCESSO CEE NA 1317/83 - PROG.DIREC.7-OESTE NA 1599/82
E. DE EMERGÊNCIA DO CÓRREGO DO ACAMPAMENTOS/FRANCISCO
Joaquim Pedro da Silva/1a, série/1973

PROCESSO CEE NA 1318/83 - PROG.DIREC.7-OESTE NA 4443/83
CENTRO EDUCACIONAL SIST.1 NA 299/VALINHOS
Rose de Cássia Rogério/1a, série/1974

PROCESSO CEE NA 1319/83 - PROG.DIREC.7-OESTE NA 4442/83
EEPG (A) DO BAIANO DO MACUCO/VALINHOS
Luísa Rumiko Hayashihla, série/1973

PROCESSO CEE NA 1320/83 - PROG.DIREC.7-OESTE NA 4073/83
EEPG "D.P." CARLOS CASTILHO CABRAL"/PRÉS.PRAUDENTE
Resatta Porroira do Resende/1a, série/1980

3. PROC.CEE 1321/83 E OUTROS-HELMEO RODRIGUES DOS SANTOS
PAREcer 1359/83-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo conselheiro Mário Jorge dos Santos, e outros

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, votado pela comissão, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos ecolares subsequentemente praticados pelas seguintes alunas na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

12. PROC.CEE 1349/83-MARIA HANNELORE DENGLER ACEVEDO
PAREcer 1348/83-4a Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Conselheiro Borges Páez
DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, reconhece-se os estudos realizados por Maria Hannelore Acevedo, no Chile, como equivalentes ao nível de conclusão 7º ano, grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

13. PROC.CEE 1362/83 e outros - EEPG Consul Domingos de Castro
São Luiz do Paraitinga - Parecer 1306/83 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Hélio Jorge dos Santos. - Deliberação - A vista... onde se lê: Luiz Antonio Vidor, Itaú-se: Luiz Antonio Vidor.

Proc. CEE 869/82 - EEPG Padre Antônio Capital - Parecer 1342/83 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Babio Amin Aur. - Deliberação - Convalecência: G.E. "Prof. Ernestina Del Bueno Trama, Itaú-se: G.E. Professora Ernestina Del Bueno Trama.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Reformulação do D.O. de 1.º-9-83
Referente à reformulação do D.O. de 30-8-83, passa a vigorar com a seguinte redação:
No Extrato do Contrato n.º 26/83-DRHU, leia-se: Prazo de Execução - 6 meses de Cr.º 9.000,80 a 28.2.84 - Valor c/ verba. - O valor do presente contrato é de Cr.º 78.700,00 para o período de Execução - Base mensal de Cr.º 31.200,00 so prezo unitário de Cr.º 656,00. A despesa correspondente ao presente exercício de 1.º setembro a 31-dezembro-83, no valor de Cr.º 52.800,00 deverá onerar o Subentendente. Proc. 1687/83 - DRHU
Classif. Func. Progr. 08.07.217.2.066 conforme orçamento vigente. A despesa decorrente no mês de 1.º-janeiro a 28-fevereiro-84 deve operar recursos a setor consignados no próximo exercício.

Data de assin.: 25-8-83.
- Fica sem efeito a publicação do D.O. de 1.º-9-83, por ter saído com incorreto.

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Porain COGSP de 30-8-83
Concede reconhecimento

A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, à vista do disposto na Deliberação CEE 18-78, Resolução SE 82-81 e do que consta do Processo 06635-80 - DRECAP/3, expedida a presente Portaria:

Artigo 1.º - Fica concedido o reconhecimento ao Colégio Washington Luis, localizado na Rua Dom João V, 164-166, Japa, São Paulo, Capital, mantido por Colégio Presidente Washington Luis Ltda., com C.G.C. número 49.295.520/0001-68.

Artigo 2.º - O reconhecimento é extensivo ao ensino de 2º grau com habilitações de Técnico em Contabilidade autorizada pela portaria MEC-DIEC 183/86 e homologação do PGE, publicada em 22-11-84 e Técnico em Secretariado, Técnico Assistente de Administração e Técnico em Processamento de Dados, autorizadas pela portaria COGSP, publicada em 8-3-79.

Artigo 3.º - Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a adquirir seu Plano Escolar e Regimento-Escolar as normas que



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER N°

Ao Projeto de Lei nº 31/83

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.: -

Autor: Executivo Municipal

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação, do governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar - no município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/Setembro/1983.

Orlando Alves Ferraz

Presidente
Geraldo Sebastião Pavão

Relator
Antenor Franceschini
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N°

"Autoriza a celebração de Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

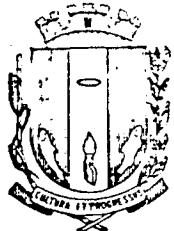
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do Governo do Estado de São-Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar - no Município de Pirassununga, de acordo com a minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de setembro de 1.983.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO, do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar em nosso Município, no sentido de atender a alimentação e nutrição do escolar de Ensino de 1º Gráu.

Como se verifica na minuta do convênio a ser firmado, em anexo, por cópia xerográfica e que ficará fazendo parte integrante desta justificativa, a Secretaria de Educação, no presente exercício, concederá recursos financeiros à Prefeitura no montante de Cr\$ 18.532.800,00, equivalente ao atendimento de 9.152 alunos do Município, por um período de 45 dias letivos.

Esse convênio como amplamente foi divulgado pela imprensa local, é resultante da política de descentralização adotada pelo Governo Franco Montoro, o que propiciará condições de adquirir, na medida do possível, os gêneros alimentícios no próprio município ou na região, acarretando com isso o aumento da arrecadação do ICM. Por outro lado, a qualidade da merenda escolar será sem sombra de dúvida elevada, já que os alimentos serão mais do que hoje, de origem natural.

Dado o incontestável alcance da matéria, solicitamos seja o projeto apreciado em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, aproveitando a oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Pirassununga objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação neste ato representada pelo seu Titular DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, no processo GG. nº , e o Município de Pirassununga representado pelo Senhor FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar de ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

- a) fornecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;



ESTADO DE SÃO PAULO

b) exercer supervisão, orientação e avaliação e todas as fases do Programa.

II-A Prefeitura se obriga a :

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter as merendeiras necessárias;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.) da Secretaria da Educação;

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos participes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo;

j) prestar contas à Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos aplicados na aquisição da merenda escolar.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá re cursos financeiros à Prefeitura, no montante de Cr\$ 18.530.00,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros), equivalente ao atendimento de 9.152 (nove mil, cento e cinquenta e dois) alunos do Município de Pirassununga, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (Outros Serviços e encargos custeados com recursos próprios - categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenentes.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convé-
nio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemu-
nhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a.

2a.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 31/83

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Visa o presente projeto de lei, autorizar o Executivo Municipal a firmar Convênio de cooperação/técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação/do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no município de Pirassununga.

Esta Comissão, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/Setembro/1983.

José Carlos Macini

Presidente

Ademir Alves Lindo

Relator

Orlando Pion

Membro